

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.079 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

**SUSTA A SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES E DETERMINA QUE A
FEEMA FISCALIZE A EMPRESA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/400.019/2008, referente ao acidente ambiental causado pela empresa SERVATIS S/A no Rio Paraíba do Sul,

CONSIDERANDO a afirmação da FEEMA constante de folhas 111/112 do Processo nº E-07/400.019/2008, no sentido de que os riscos ambientais são maiores no caso de persistir a paralisação das atividades da empresa SERVATIS S/A do que na hipótese de retomada das atividades listadas às fls. 111/112, e partindo da premissa básica de que as exigências feitas pela FEEMA, agregadas àquelas apontadas pela Auditoria Ambiental contratada (relatório às fls. 55/110) serão estritamente cumpridas pela empresa SERVATIS S/A, nos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que o relatório de auditoria ambiental foi entregue em 03/12/08, cuja avaliação da área técnica da FEEMA concluiu que as atividades desenvolvidas pela empresa poderiam retornar a operar, a menos da unidade de produção de Endosulfan;

CONSIDERANDO que as atividades a serem retomadas poderão apresentar maior risco se estiverem paradas, e

CONSIDERANDO que em reunião realizada na SEA, na presença dos representantes da: Secretaria e Sub-Secretaria Ambiente; Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e representante da ALERJ; Presidente e Vice Presidente e técnico da FEEMA; Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Resende; Presidente da SERVATIS S/A, ficou decidido pelo retorno das atividades de produção de empresa;

DELIBERA:

Art. 1º – Sustar a suspensão das atividades da empresa SERVATIS S/A, na forma sugerida pela FEEMA, a saber:

Retomar, em caráter de excepcionalidade e de forma gradativa, as operações das unidades de processo (Job Shop) e produção de catalisador para biodiesel, incluindo, a formulação do herbicida Glifosato e a recuperação de solventes novos, observando todas as medidas

necessárias e efetivas de proteção e segurança ambiental conforme as condições abaixo determinadas:

1- Apresentar de imediato, cronograma do plano de produção com os respectivos procedimentos de segurança operacional e ambiental.

2- Incinerar, de acordo com o cronograma do plano de queima, todos os resíduos inventariados (aquosos e orgânicos) em 04/12/08 e promover revisão incluindo os novos resíduos que serão gerados na produção, não devendo receber qualquer resíduo de terceiros para queima até que seja autorizado pela FEEMA.

3- Realizar o tratamento na ETE dos efluentes líquidos estocados e dos novos gerados na empresa, não podendo receber qualquer novo efluente de terceiros até que seja autorizado pela FEEMA.

4- Atender o Plano de Ação da Auditoria Ambiental, de 03 de dezembro de 2008;

5- Implementar as seguintes ações complementares definidas pela FEEMA:

a) Revisar o plano de impermeabilização dos pátios de armazenamento e movimentação de matérias primas e resíduos;

b) Revisar as plantas hidráulicas das unidades Norte e Sul;

c) Eliminar qualquer sistema de drenagem da planta industrial para rede pluvial;

d) Implementar sistema de contenção para as águas pluviais drenadas das áreas de produção, de forma a eliminar o descarte direto no corpo receptor sem avaliação das suas condições, evitando, de forma concreta o lançamento de quaisquer contaminantes no Rio Pirapitinga.

6- Destinar, imediatamente, de forma controlada o resíduo (torta) da filtração do processo Endosulfan, composto de Cloreto de Sódio, Bicarbonato de Sódio, úmido em AB9 e contaminado com traços de Endosulfan, estocados nas imediações da Planta de Tin Shop.

7- Apresentar proposta de ações que serão implementadas para garantir a segurança operacional e ambiental, com o objetivo de finalizar o passivo de Endosulfan na Planta de Tin Shop, estando somente autorizada a retomada da produção, após avaliação das condições e procedimentos de sua operação.

8- Comunicar, de imediato à FEEMA, Prefeitura Municipal de Resende e Defesa Civil, qualquer não conformidade ambiental.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que realize fiscalização permanente do atendimento às suas determinações, com o envio quinzenal à CECA a

respeito do cumprimento de cada uma das medidas de segurança estabelecidas no Plano de Ação da Auditoria Ambiental (item 4, de fls. 102, relatório às fls. 55/110), restando certo que aquelas providências referidas pela FEEMA nos itens 1 a 3 e 5 a 8, de fls. 111/112, deverão ser ultimadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente, sob pena de nova suspensão das atividades e da imposição de multa (art. 82, da Lei Estadual nº 3.467/2000).

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/12/08.